



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 40/2018 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A  
EMPRESA AM3 ENGENHARIA LTDA EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada á Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **OSMAR LISBOA**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, estabelecida na Avenida Álvaro Otacílio, 3731, Jatiúca Trade Center – JTR, Edifício Itália, Sala 508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.118/0001-07, representada por **OTÁVIO VINICIO ROCHA DE ALBUQUERQUE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 054.091.044-98, residente e domiciliado em Av. Desembargador Valente de Lima, nº 288 – Mangabeiras – Maceió/AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.181/2016, CI nº 41/2016 – GEPRO, S.C. nº 00001943, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para executar os serviços de recuperação e ampliação do sistema de tratamento de esgoto do Conjunto Residencial Ouro Preto, situado no bairro Ouro Preto, em Maceió-AL, sendo os serviços especificamente a construção de duas Estações de Tratamento de Esgoto compostas por um tanque séptico e dois filtros anaeróbicos cada ETE e emissário final de esgoto, de conformidade com a planilha orçamentária, anexo I do presente contrato.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 305.174,45 (Trezentos e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

Contrato nº 40/2018 (J.A.)

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
CAR/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....132.200 – UN. FAROL.  
GRUPO DE DESPESA .....600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.  
RUBRICA .....616.615 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**3.2.** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**3.3.** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

**4.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.2.** A CONTRATADA, quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**4.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**4.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**4.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência 2392, Operação 003. N° da Conta 2961-3.**

**4.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Contrato nº 40/2018 (J.A.)

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período do contrato.

5.2. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

6.1. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.2. A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.

6.3. A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

6.4. Os serviços a serem executados são os indicados a seguir, cuja discriminação e detalhamento consta do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição:

- a) Mobilização e desmobilização da obra
- b) Rede coletora: Demolição e reposição de pavimento asfáltico; Escavação de valas e poços de visita; Compra, transporte e armazenamento de tubos; Teste de estanqueidade e desinfecção; Colchão de areia; Assentamento dos tubos; Reaterro manual; Execução de bota fora; Cadastro de rede.
- b) Fechamento da área: Fundação; alvenaria; revestimento; esquadrias.
- c) ETE: fossa e filtro;
- d) Clorador;
- e) Tanque de contato;
- f) Caixa divisora de vazões;
- g) Rede de interligação: Demolição e reposição de pavimento asfáltico; Escavação de valas e poços de visita; Compra, transporte e armazenamento de tubos; Teste de estanqueidade e desinfecção; Colchão de areia; Assentamento dos tubos; Reaterro manual; Execução de bota fora; Cadastro de rede.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do contrato será exercida pelo empregado José de Siqueira Filho, matrícula nº 1751, inscrito no CPF sob o nº 073.802.404-04, denominado GESTOR, indicado pela Superintendência de Engenharia.

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Marcelo de Melo Ferro, matrícula nº 3043, inscrito no CPF sob o nº 081.873.264-41, denominado FISCAL, indicado pela Superintendência de Engenharia.

7.2. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei Nº 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

**7.4.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**7.5.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**7.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**7.7.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**7.8.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**7.9.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**7.10.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**8.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**8.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**8.3.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**8.4.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**8.5.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**9.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**9.4.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

**9.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**9.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**9.7.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
  - Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
  - Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.
- f) A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- g) Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.
- h) No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.
- i) A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DA OBRA:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

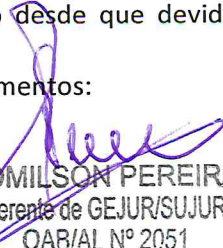
**11.1** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

**11.2** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

**11.3** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**11.4** Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento da obra;
- b) Tomar ciência da documentação necessária;

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da Superintendência;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega da obra para a CASAL.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DANOS E AVARIAS:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**12.1** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

- a) Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- b) Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.
- c) Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.
- d) Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- f) Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.
- g) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- h) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- i) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- j) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

k) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, *04* de *maio* de 2018.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

OTÁVIO VINÍCIO R. DE ALBUQUERQUE MELO  
P/ CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO nº 40/2018

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
<b>OBRA: RECUPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO RESIDENCIAL OURO PRETO</b>						
<b>LOCAL: BAIRRO OURO PRETO - MACEIÓ/AL</b>						
<b>BDI SERVIÇOS: 20,76%</b>						
<b>DATA: 14/03/2018</b>						
<b>DATA BASE: Sinapi / Outubro/2017 - Orse / Outubro/2017</b>						
<b>BDI MATERIAIS: 11,10%</b>						
<b>1</b>						
<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>						
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	R\$ 290.642,33	R\$ 14.532,12
Sub Total 1						R\$ 14.532,12
<b>2</b>						
<b>FECHAMENTO DA ÁREA</b>						
<b>2.1</b>						
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
2.1.1	73903/001 SINAPI	Limpeza de terreno	m <sup>2</sup>	318,00	R\$ 0,38	R\$ 120,84
Sub Total 2.1						R\$ 120,84
<b>2.2</b>						
<b>FUNDAÇÃO</b>						
2.2.1	93358 SINAPI	Escavação manual de valas	m <sup>3</sup>	9,77	R\$ 63,57	R\$ 621,08
2.2.2	94968 SINAPI	Concreto magro - regularização	m <sup>3</sup>	1,05	R\$ 291,26	R\$ 305,82
2.2.3	72133 SINAPI	Alvenaria de tijolo cerâmico esp=30cm	m <sup>2</sup>	28,00	R\$ 215,84	R\$ 6.043,52
2.2.4	126 ORSE	Concreto simples - fundação mourões - fck=15Mpa	m <sup>3</sup>	1,09	R\$ 428,16	R\$ 466,69
2.2.5	72897 + 72900 SINAPI	Bota-fora	m <sup>3</sup>	41,57	R\$ 26,20	R\$ 1.089,13
Sub Total 2.2						R\$ 8.526,25
<b>2.3</b>						
<b>ALVENARIA</b>						
2.3.1	87471 SINAPI	Alvenaria de vedação bloco cerâmico	m <sup>2</sup>	126,00	R\$ 39,76	R\$ 5.009,76
2.3.2	171 ORSE	Cobogó 20x20cm	m <sup>2</sup>	14,00	R\$ 70,25	R\$ 983,50
2.3.3	6456/ORSE	Pilar em concreto armado (90,30x0,30x2,50) fck=21Mpa - Apoio portões	m <sup>3</sup>	0,45	R\$ 1.548,75	R\$ 696,94
2.3.4	5033 ORSE	Mourões de concreto reto 0,12 x 0,12 x 2,60	und	24,00	R\$ 65,80	R\$ 1.579,20
2.3.5	4713 ORSE	Instalação e aquisição de Concertina Ripper 450m	m	74,00	R\$ 38,63	R\$ 2.858,62
Sub Total 2.3						R\$ 11.128,02
<b>2.4</b>						
<b>REVESTIMENTO</b>						
2.4.1	87878/SINAPI	Chapisco	m <sup>2</sup>	252,00	R\$ 3,48	R\$ 876,96
2.4.2	3316 ORSE	Reboco	m <sup>2</sup>	252,00	R\$ 29,00	R\$ 7.308,00
2.4.3	88487 SINAPI	Pintura Látex PVA (Muros)	m <sup>2</sup>	504,00	R\$ 10,15	R\$ 5.115,60
2.4.4	74145/001 SINAPI	Pintura Esmalte Sintético (Portões)	m <sup>2</sup>	32,00	R\$ 16,78	R\$ 536,96



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.4.5	CASAL	Abertura de logomarca padrão Casal	und	1,00	R\$ 299,00	R\$ 299,00
<b>Sub Total 2.4</b>						<b>R\$ 14.136,52</b>
<b>2.5</b>		<b>ESQUADRIAS</b>				
2.5.1	68054/SINAPI	Portão de ferro padrão Casal 4,00 x 2,00	m <sup>2</sup>	8,00	R\$ 225,35	R\$ 1.802,80
<b>Sub Total 2.5</b>						<b>R\$ 1.802,80</b>
<b>Sub Total 2</b>						<b>R\$ 35.714,43</b>
<b>3</b>		<b>ETE</b>				
<b>3.1</b>		<b>FOSSA SÉPTICA E FILTRO ANAERÓBICO</b>				
3.1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Caminhão para equipamento de limpeza a sucção com caminhão truncado de peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15935 kg, distância entre eixos 4,8m, potência 230 cv, inclusive limpadora a sucção, tanque 12000l	h	40,00	R\$ 283,00	R\$ 11.320,00
3.1.2	0014 ORSE	Demolição de concreto simpes	m <sup>3</sup>	45,07	R\$ 63,23	R\$ 2.849,78
3.1.3	72897 + 72900 SINAPI	Bota-fora	m <sup>3</sup>	227,34	R\$ 26,20	R\$ 5.956,31
3.1.4	90105/SINAPI	Escavação mecanizada	m <sup>3</sup>	209,55	R\$ 13,00	R\$ 2.724,15
3.1.5	2656 ORSE	Brita n1, fornecimento e espalhamento	m <sup>3</sup>	7,10	R\$ 122,28	R\$ 868,19
3.1.6	6456 ORSE	Concreto estrutural 21 Mpa, inclusive ferragens e formas	m <sup>3</sup>	90,15	R\$ 1.500,00	R\$ 135.225,00
<b>Sub Total 3.1</b>						<b>R\$ 158.943,42</b>
<b>3.2</b>		<b>CLORAÇÃO</b>				
3.2.1	5047/ORSE + COTAÇÃO	Kit de dosagem dosador de Hipoclorito de sódio, com instalação contendo: dois tanques de dosagem com capacidade de 500L cada, bomba dosadora elétrica com vazão de até 20 L/h e acessórios.	und	1,00	R\$ 3.117,00	R\$ 3.117,00
3.2.2	96635/SINAPI	Tubo de Polipropileno DN 25 mm, fornecimento e instalação	m	25,00	R\$ 25,83	R\$ 645,75
3.2.3	96637/SINAPI	Joelho de 90° soldável e com rosca de propileno, fornecimento e instalação	und	4,00	R\$ 12,52	R\$ 50,08
<b>Sub Total 3.2</b>						<b>R\$ 3.812,83</b>
<b>3.3</b>		<b>TANQUE DE CONTATO</b>				
3.3.1	93358 SINAPI	Escavação manual de valas	m <sup>3</sup>	5,32	R\$ 63,57	R\$ 338,19
3.3.2	72897 + 72900 SINAPI	Bota-fora	m <sup>3</sup>	5,32	R\$ 26,20	R\$ 139,38
3.3.3	6456 ORSE	Concreto estrutural 21 Mpa, inclusive ferragens e formas	m <sup>3</sup>	2,40	R\$ 1.500,00	R\$ 3.600,00
<b>Sub Total 3.3</b>						<b>R\$ 4.077,58</b>
<b>3.4</b>		<b>CAIXA DIVISORA DE VAZÃO</b>				
3.4.1	6456 ORSE	Concreto estrutural 21 Mpa, inclusive ferragens e formas	m <sup>3</sup>	1,59	R\$ 1.500,00	R\$ 2.385,00
<b>Sub Total 3.4</b>						<b>R\$ 2.385,00</b>
<b>3.5</b>		<b>REDE</b>				
3.5.1	73610 SINAPI	Locação de eixo para rede coletora de esgoto	m	206,10	R\$ 1,40	R\$ 288,54
3.5.2	5158 ORSE	Sinalização sem iluminação	m	206,10	R\$ 3,10	R\$ 638,91



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

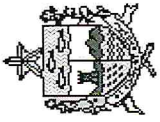
3.5.3	0015 ORSE + 2600 ORSE	Demolição e Reposição de pavimento asfáltico, incluindo brita corrida	m <sup>2</sup>	20,00	R\$ 52,23	R\$ 1.044,60
3.5.4	93358 SINAPI	Escavação manual de valas até 1,5m	m <sup>3</sup>	25,12	R\$ 63,57	R\$ 1.596,88
3.5.5	90105/SINAPI	Escavação mecanizada de valas até 1,5m	m <sup>3</sup>	75,36	R\$ 13,00	R\$ 979,68
3.5.6	6368/ORSE	Confecção de poço de inspeção 600mm, com profundidade até 1,5m	und	10,00	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
3.5.7	38033/SINAPI	Aquisição de tubos PVC OCRE DN 200mm	m	40,00	R\$ 52,92	R\$ 2.116,80
3.5.8	38032/SINAPI	Aquisição de tubos PVC OCRE DN 150mm	m	166,10	R\$ 33,61	R\$ 5.582,62
3.5.9	6103 ORSE + 73590 SINAPI	Carga, transporte e descarga Tubos PVC OCRE DN 200mm	m	40,00	R\$ 1,56	R\$ 62,40
3.5.10	6102 ORSE + 91108 SINAPI	Carga, transporte e descarga Tubos PVC OCRE DN 150mm	m	166,10	R\$ 0,81	R\$ 134,54
3.5.11	2829 ORSE	Limpeza, desinfecção e teste de rede coletora	m	206,10	R\$ 2,10	R\$ 432,81
3.5.12	3212 ORSE	Colchão de areia	m <sup>3</sup>	9,47	R\$ 98,55	R\$ 933,27
3.5.13	90750 SINAPI	Assentamento de Tubos PVC OCRE DN 200mm	m	40,00	R\$ 7,07	R\$ 282,80
3.5.14	90749 SINAPI	Assentamento de Tubos PVC OCRE DN 150mm	m	166,10	R\$ 6,37	R\$ 1.058,06
3.5.15	93382 SINAPI	Reaterro de valas compactadas mecanicamente	m <sup>3</sup>	90,43	R\$ 22,52	R\$ 2.036,48
3.5.16	72897 + 72900 SINAPI	Bota-fora	m <sup>3</sup>	15,67	R\$ 26,20	R\$ 410,55
3.5.17	11676 ORSE	Cadastro de rede	m	206,10	1,66	R\$ 342,13
<b>Sub Total 3.5</b>						<b>R\$ 31.941,07</b>
<b>Sub Total 3</b>						<b>R\$ 201.159,90</b>
<b>4</b>		<b>EMISSÁRIO FINAL</b>				
4.1	73610 SINAPI	Locação de eixo para rede coletora de esgoto	m	332,00	R\$ 1,40	R\$ 464,80
4.2	5158 ORSE	Sinalização sem iluminação	m	664,00	R\$ 3,10	R\$ 2.058,40
4.3	0015 ORSE + 2600 ORSE	Demolição e Reposição de pavimento asfáltico, incluindo brita corrida	m <sup>2</sup>	166,00	R\$ 52,23	R\$ 8.670,18
4.4	90105/SINAPI	Escavação mecanizada de valas até 1,5m	m <sup>3</sup>	182,60	R\$ 13,00	R\$ 2.373,80
4.5	6368/ORSE	Confecção de poço de inspeção 600mm, com profundidade até 1,5m	und	6,00	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
4.6	38033/SINAPI	Aquisição de tubos PVC OCRE DN 200mm	m	332,00	R\$ 52,92	R\$ 17.569,44
4.7	6103 ORSE + 73590 SINAPI	Carga, transporte e descarga Tubos PVC OCRE DN 200mm	m	332,00	R\$ 1,56	R\$ 517,92
4.8	2829 ORSE	Limpeza, desinfecção e teste de rede coletora	m	332,00	R\$ 2,10	R\$ 697,20
4.9	3212 ORSE	Colchão de areia	m <sup>3</sup>	16,60	R\$ 98,55	R\$ 1.635,93
4.10	90750 SINAPI	Assentamento de Tubos PVC OCRE DN 200mm	m	332,00	R\$ 7,07	R\$ 2.347,24
4.11	93382 SINAPI	Reaterro de valas compactadas mecanicamente	m <sup>3</sup>	155,57	R\$ 22,52	R\$ 3.503,44
4.12	72897 + 72900 SINAPI	Bota-fora	m <sup>3</sup>	43,63	R\$ 26,20	R\$ 1.143,11
4.13	11676 ORSE	Cadastro de rede	m	332,00	R\$ 1,66	R\$ 551,12
<b>Sub Total 4</b>						<b>R\$ 49.932,57</b>
<b>5</b>		<b>DESTINO FINAL</b>				
5.1	73859/002 SINAPI	Limpeza superficial de camada vegetal	m <sup>2</sup>	13,95	R\$ 1,27	R\$ 17,72
5.2	90105/SINAPI	Escavação mecanizada de valas até 1,5m	m <sup>3</sup>	16,50	R\$ 13,00	R\$ 214,50
5.3	94968/SINAPI	Concreto simples	m <sup>3</sup>	1,44	R\$ 291,26	R\$ 419,41



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.4	73611 SINAPI	Pedra de mão argamassada D=10 a 15	m <sup>3</sup>	2,64	R\$ 404,04	R\$ 1.066,67
5.5	6456 ORSE	Concreto estrutural 21 Mpa, inclusive ferragens e formas	m <sup>3</sup>	1,02	R\$ 1.500,00	R\$ 1.530,00
5.6	90750 SINAPI	Assentamento de Tubos PVC OCRE DN 200mm	m	30,00	R\$ 7,07	R\$ 212,10
5.7	93382 SINAPI	Reaterro de valas compactadas mecanicamente	m <sup>3</sup>	15,56	R\$ 22,52	R\$ 350,41
5.8	72897 + 72900 SINAPI	Bota-fora	m <sup>3</sup>	0,94	R\$ 26,20	R\$ 24,63
<b>Sub Total 5</b>						<b>R\$ 3.835,44</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 305.174,45</b>

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
CAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

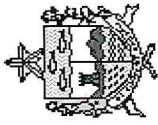
ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO nº 40/2018

5  
WILSON PEREIRA  
Gerente de OBRAS/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

OBRA: RECUPERAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO RESIDENCIAL OURO PRETO LOCAL: BAIRRO OURO PRETO - MACEIÓ/ AL.

Empresa: AM3 ENGENHARIA

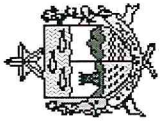
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1	Mobilização da Obra	14.532,12	17%	16%	17%	16%	17%	17%
			2.470,46	2.325,14	2.470,46	2.325,14	2.470,46	2.470,46
2	FECHAMENTO DA ÁREA							
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	120,84	100%					
			120,84					
2.2	FUNDAÇÃO	8.526,25	100%					
			8.526,25					
2.3	ALVENARIA	11.128,02	100%					
			11.128,02					
2.4	REVESTIMENTO	14.136,52	100%					
			14.136,52					
2.5	ESQUADRIAS	1.802,80	100%					
			1.802,80					
3	ETE							
3.1	FOSSA SÉPTICA E FILTRO ANAERÓBICO	158.943,42		30%	30%	20%	20%	
				47.683,03	47.683,03	31.788,68	31.788,68	



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.2	CLORAÇÃO	3.812,83		100%					
3.3	TANQUE DE CONTATO	4.077,58		100%					
3.4	CAIXA DIVISORA DE VAZÃO	2.385,00		100%					
3.5	REDE	31.941,07		13%	62%	25%			
				4.152,34	19.803,46	7.985,27			
4	EMISSÁRIO FINAL								
4.1	Locação de eixo para rede coletora de esgoto	464,80							100%
4.2	Sinalização sem iluminação	2.058,40							464,80
4.3	Demolição e Reposição de pavimento asfáltico, incluindo brita corrida	8.670,18							100%
4.4	Escavação mecanizada de valas até 1,5m	2.373,80							2.058,40
4.5	Confeção de poço de inspeção 600mm, com profundidade até 1,5m	8.400,00							100%
4.6	Aquisição de tubos PVC OCRE DN 200mm	17.569,44							8.670,18
4.7	Carga, transporte e descarga Tubos PVC OCRE DN 200mm	517,92							100%
4.8	Limpeza, desinfecção e teste de rede coletora	697,20							2.373,80
4.9	Colchão de areia	1.635,93							100%
4.10	Assentamento de Tubos PVC OCRE DN 200mm	2.347,24							2.373,80
									8.400,00
									30%
									5.270,83
									30%
									155,38
									100%
									697,20
									100%
									1.635,93
									100%
									2.347,24

WILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
CAB/AL Nº 2051

4.1	Reaterro de valas compactadas mecanicamente	3.503,44																		100%	
4.1	Bota-fora	1.143,11																		3.503,44	100%
4.1	Cadastro de rede	551,12																		1.143,11	100%
5	DESTINO FINAL																			551,12	100%
5.1	Limpeza superficial de camada vegetal	17,72																		17,72	100%
5.2	Escavação mecanizada de valas até 1,5m	214,50																		214,50	100%
5.3	Concreto simples	419,41																		419,41	100%
5.4	Pedra de mão argamassada D=10 a 15	1.066,67																		1.066,67	100%
5.5	Concreto estrutural 21 Mpa, inclusive ferragens e formas	1.530,00																		1.530,00	100%
5.6	Assentamento de Tubos PVC OCRE DN 200mm	212,10																		212,10	100%
5.7	Reaterro de valas compactadas mecanicamente	350,41																		350,41	100%
5.8	Bota-fora	24,63																		24,63	100%
FATURAMENTO DA OBRA		R\$ 305.174,45	R\$ 38.184,89	R\$ 57.898,57	R\$ 56.690,83	R\$ 53.917,29	R\$ 54.905,56	R\$ 44.003,47													

